



**LEI Nº 743, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** Institui descontos para pagamento à vista de Alvará e IPTU de 2020 e parcelamento dos débitos em dívida ativa relativos à IPTU, ISS e Taxas no Município de Lagoa de Itaenga/PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos aos contribuintes que efetuarem o pagamento de Taxa de Alvará e de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2020, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 20% (vinte por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em conta única até o dia 30/12/2020;

II – 10% (dez por cento) de desconto para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2020 em 02 (duas) parcelas iguais em 30/11/2020 e 31/12/2020;

III – Em 04 (quatro) parcelas mensais com vencimento em 30/09/2020, 31/10/2020, 30/11/2020 e 31/12/2020, sem desconto.

§1º - O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

§2º - Os contribuintes que tiverem débitos tributários, especialmente relativos à IPTU, ISS, TLLF e Taxas, inscritos em Dívida Ativa, vencidos até o dia 31/12/2019, poderão, mediante requerimento específico protocolizado no Cadastro Público Imobiliário e Mercantil,



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

efetuar o pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com descontos no percentual de juros e multa, de acordo com as seguintes condições de pagamento:

a) Desconto no percentual dos juros e multa de 100% (cem por cento) para pagamento com vencimento em 30/12/2020;

b) Desconto no percentual dos juros e multa de 80% (oitenta por cento) para pagamento em 02 (duas) parcelas com vencimento em 30/11/2020 e 31/12/2020, sucessivamente;

c) Desconto no percentual dos juros e multa de 70% (setenta por cento) para pagamento em 03 (três) parcelas com vencimento em 30/10/2020, 31/11/2020 e 30/12/2020, sucessivamente;

d) Desconto no percentual dos juros e multa de 60% (sessenta por cento) para pagamento em 04 (quatro) parcelas com vencimento em 30/09/2020, 31/10/2020, 30/11/2020 e 31/12/2020, sucessivamente;

**Art.2º.** O contribuinte deverá protocolizar no Cadastro Público Imobiliário e Mercantil o requerimento de pagamento de débito, para aqueles inscritos em dívida ativa.

§1º - As parcelas do débito serão calculadas considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.

§2º - O não pagamento das parcelas nas datas aprazadas implicará na perda dos benefícios concedidos por esta Lei, com vencimento imediato do valor integral do débito.

**Art.3º.** A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) através de campanha “IPTU-Premiado”.

**Art.5º.** Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem distribuídos em prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, estabelecido em Decreto regulamentador desta Lei.

**Art.6º.** O critério de premiação para os Contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) obedecerá aos seguintes requisitos:



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

I – Terá direito à participar no sorteio o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o dispositivo no parágrafo único deste artigo;

II – O Contribuinte sorteado que não for localizado ou se o prêmio não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o seu direito, devendo o prêmio ser incorporado ao patrimônio Público Municipal;

III – Poderá concorrer aos prêmios o contribuinte que estiver com o IPTU, referente ao seu imóvel totalmente quitado, ou adimplente com as parcelas vencidas até a data que será estabelecida por decreto em cada ano;

IV – Para efeito de sorteio do prêmio será atribuído, pela municipalidade, um número que está relacionado com o carnê do IPTU, perfeitamente identificável para fins desta Lei;

V – A data do sorteio dos prêmios será estabelecida através de Decretos Municipal;

Parágrafo único – Poderão participar do sorteio, os locatários e promitentes compradores que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação e/ou no contrato de compra e venda, observando:

I – Os contratos descritos no Parágrafo único deverão estar em nome do locatário, comprovado conforme inciso I, do Art.3º, ficando vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

**Art.7º.** Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata desta Lei:

I – Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);

II – Vereadores (a);

III – Secretários (as) Municipais; e

IV – Os que estiverem enquadrados no §2º, alínea “b”, “c”, “d” e “e”, do artigo 1º desta Lei.

**Art.8º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

**Art. 9º.** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em cada exercício constantes do orçamento em cada exercício e do resultado financeiro auferido com a implantação da campanha.

**Art.10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA**, Lagoa de Itaenga – PE, 11 de setembro de 2020.

---

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA**  
Prefeita Municipal